## PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: <a href="mailto:secgeral@coqueiral.mg.gov.br">secgeral@coqueiral.mg.gov.br</a>

"CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

## LEI N.º 1.885/2011

**DE 02 DE MAIO DE 2011.** 

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS A RECEBER EM COMODATO PARTE IDEAL DE UMA GLEBA DE TERRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art.** 1.º Fica o Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, autorizado a receber em comodato, sem ônus de quaisquer espécies, parte ideal de uma gleba de terras com área de 7.000 m² (sete mil metros quadrados), de uma gleba de terras de meia cultura, com área de 17,00 has (dezessete hectares), situada no Município de Coqueiral, pertencente a Darci Pereira de Abreu, CPF 050.592.856-15, agricultor e sua mulher Irene Lopes de Abreu, do lar e domiciliados nesta cidade na Rua José Feliciano Vilela, n.º 93, devidamente registrada no Livro 3-AG, fls 27, R-33.744 e R-1, n.º 9.247, livro n.º 2.
- **Art.** 2.º O imóvel descrito no Artigo anterior será destinado à construção de alambrados do Campo de Futebol da Comunidade Rural do Espraiado, sendo autorizado o Município a promover a competente obra e serviço para instalação do referido campo, com aplicação de recursos Federais, Estaduais e Municipais.
- **Art. 3.º** O Contrato que estabelecer o comodato, terá duração mínima de 10 (dez) anos e, ainda, deverá conter cláusulas e mecanismos que permitam a retomada do imóvel, apenas em caso de descumprimento das cláusulas contratuais ou manifesto desinteresse do Município na preservação e utilização do espaço.
- **Art. 4.º** Em nenhuma hipótese será permitida a sub-cessão, sub-rogação ou qualquer outra forma de transferência de direitos e obrigações advindas do Contrato de Comodato.
  - **Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Coqueiral, 02 de maio de 2011.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: <a href="mailto:secgeral@coqueiral.mg.gov.br">secgeral@coqueiral.mg.gov.br</a>

"CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

# ROSSANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal ANEXO I MINUTA DE CONTRATO N.º /2011

CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL RURAL para fins de exploração de atividades de caráter
voltados à promoção do esporte e lazer municipal que entre si fazem, de um lado,
, brasileiro,,, residente e domiciliado, Município de,
doravante denominados apenas COMODANTES e de outro lado, MUNICÍPIO DE COQUEIRAL-MG,
ente público, CNPJ N.º 18.239.624/0001-21, com sede na Rua Minas Gerais, 62, Vila Sônia na
cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
Rossano de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, CPF n.º 376.391.376-91, residente e domiciliado
na Rua Minas Gerais, 23-A, Centro, na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, doravante
denominado apenas COMODATÁRIO e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o
presente Contrato que se rege pela Lei Municipal n.º/2011 e nos termos das cláusulas e
condições seguintes:

### **PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Os COMODANTES declaram serem proprietários e possuidores do seguinte imóvel rural: parte ideal de uma gleba de terras com área de 7.000 m² (sete mil metros quadrados), de uma gleba de terras de meia cultura, com área de 17,00 has (dezessete hectares), situada no Município de Coqueiral, pertencente a Darci Pereira de Abreu, CPF 050.592.856-15, agricultor e sua mulher Irene Lopes de Abreu, do lar e domiciliados nesta cidade na Rua José Feliciano Vilela, n.º 93, devidamente registrada no Livro 3-AG, fls 27, R-33.744 e R-1, n.º 9.247, livro n.º 2.
- 1.2. O COMODATÁRIO, de seu lado, declara-se disposto a efetuar melhorias na área objeto deste Comodato, sendo no Campo de Futebol da Comunidade do Espraiado, com fim exclusivo a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

#### **SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

- 2. Caberá ainda aos COMODANTES além das obrigações insertas neste Contrato:
- a) garantir ao COMODATÁRIO a posse da parte ideal acima descrita, objeto deste Contrato, tomando todas as providências, judiciais e extras judiciais, cabíveis a esta garantia. Na eventualidade de qualquer medida judicial extravagante que limite o domínio ou a posse do imóvel pelos COMODANTES, suspender-se-á o Contrato, até solução do caso, sem ônus às partes contratantes.
- b) Fiscalizar e vistoriar o imóvel ora objeto deste Comodato, quando entender conveniente, o que, em hipótese alguma, exclui ou diminui a responsabilidade do COMODATÁRIO na execução das obrigações aqui pactuadas.

#### TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

- 3. Caberá ainda ao COMODATÁRIO além das obrigações insertas neste Contrato:
- a) Devolver o imóvel aos COMODANTES, no término do presente Contrato ou antes, em decorrência de eventual rescisão antecipada.

#### **QUARTA - PRAZO**

4. O prazo de duração do presente Contrato é de 10 (dez) anos, iniciando-se na data da assinatura do presente instrumento.

#### **QUINTA - RESCISÃO**

5. O inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições avençadas permitirá que a parte inocente rescinda o presente Contrato mediante simples comunicação a outra e sem que caiba à infratora qualquer direito a indenização.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: <u>secgeral@coqueiral.mg.gov.br</u>

"CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

5.1. A rescisão do Contrato ainda se verificará na forma acima estabelecida, e em caso do COMODATÁRIO não iniciar a obra de melhoria do Campo de Futebol no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do presente Contrato.

#### SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes.

### **SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7. As alterações do presente Contrato só serão válidas se efetivadas por escrito para que tenham eficácia e surtam efeitos jurídicos, mediante prévia autorização Legislativa.
- 7. 1 O presente Contrato obriga às partes, herdeiros e sucessores, não podendo, contudo, ser cedido a terceiros sem o expresso consentimento, por escrito, da outra parte.
- 7. 2 A abstenção, por uma ou mais vezes, no exercício de direito ou faculdade que às partes assista, nos termos do presente Contrato, ou mesmo ato de mera liberalidade que contraria as convenções aqui tratadas, não afetará nem modificará as condições aqui estabelecidas as quais, inobstante isso, poderão ser exercitadas e os direitos exigidos a qualquer tempo.

#### OITAVA - FORO

8. Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Boa Esperança-MG, para dirimir dúvidas decorrentes deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias, de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

perante as testernamias abaixo nomeadas:	
Coqueiral, de	de
CPF: COMODANTE	CPF:COMODANTE
ROSSANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal COMODATÁRIO	<b>ZACARIAS ABRÃO PIVA</b> Procurador Geral do Município OAB-MG: 94.066
Testemunhas:	
	CPF: